



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 06 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1044

Página 1 de 7

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
DECRETOS	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 06 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1044

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.570, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental na rede pública municipal de ensino de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, que garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Educação de Jovens e Adultos a Distância;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 759, de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.041, de 2024, que aprova o Plano Municipal de Educação, especialmente sua Meta 9, que estabelece como objetivo elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Educação, conforme Ata de Reunião realizada em 22 de junho de 2025, que manifestou-se favoravelmente à autorização do funcionamento da modalidade EJA - Anos Iniciais do Ensino Fundamental na EMEF "Antônio Gonçalves das Neves"; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar oportunidades educacionais apropriadas aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental na rede pública municipal de ensino de Espírito Santo do Turvo, a ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 06 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1044

Página 3 de 7

oferecida na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Antônio Gonçalves das Neves", localizada na Rua Antônio Martins, nº 142, Centro, CEP 18939-899, Espírito Santo do Turvo – SP.

§ 1º A oferta da EJA será realizada preferencialmente de forma presencial e em período noturno, podendo ser ajustada conforme as necessidades e disponibilidade do público-alvo.

§ 2º A modalidade será estruturada em projeto pedagógico próprio, observando a flexibilidade de currículo, tempo e espaço, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 2º A EJA - Anos Iniciais do Ensino Fundamental destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos completos, residentes no município de Espírito Santo do Turvo, que não tiveram acesso ou não concluíram os anos iniciais do Ensino Fundamental na idade própria.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º São finalidades da EJA no município de Espírito Santo do Turvo:

I - contribuir para a erradicação do analfabetismo absoluto e redução do analfabetismo funcional no município;

II - garantir o direito à educação básica de qualidade para jovens e adultos;

III - promover a elevação da escolaridade da população com 15 anos ou mais;

IV - desenvolver competências para o exercício pleno da cidadania;

V - proporcionar qualificação para o mundo do trabalho;

VI - garantir a continuidade dos estudos em caráter regular;

VII - promover a inclusão social e a redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 4º A organização curricular da EJA - Anos Iniciais do Ensino Fundamental observará:

I - carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas semestrais, distribuídas em no mínimo 100 (cem) dias letivos;

II - jornada diária mínima de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar;

III - organização em regime semestral ou anual, conforme projeto pedagógico;

IV - currículo integrado contemplando todos os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), adequados às especificidades da modalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 06 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1044

Página 4 de 7

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação definirá a matriz curricular, metodologias e estratégias de ensino adequadas às características do público da EJA, mediante ensino individualizado, projetos, oficinas e diferentes instrumentos de avaliação.

Art. 5º A avaliação na EJA será:

- I - contínua, formativa e processual;
- II - diagnóstica, considerando os conhecimentos prévios dos estudantes;
- III - diversificada quanto aos instrumentos utilizados;
- IV - orientada para a promoção da aprendizagem e não para a exclusão.

§ 1º Os resultados das avaliações deverão ser registrados em diário de classe próprio.

§ 2º A progressão do estudante considerará o desenvolvimento de competências e habilidades, respeitando o ritmo individual de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 6º A matrícula na EJA poderá ser realizada a qualquer época do ano letivo, mediante apresentação de:

- I - documento de identidade (RG ou certidão de nascimento);
- II - CPF, quando houver;
- III - comprovante de residência;
- IV - histórico escolar ou declaração de escolaridade, quando houver.

Parágrafo único. A ausência de documentação não impedirá a matrícula, devendo a escola orientar o estudante sobre os procedimentos para regularização.

Art. 7º A frequência mínima obrigatória será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 1º A escola deverá realizar busca ativa dos estudantes faltosos a partir do 15º (décimo quinto) dia letivo de ausência consecutiva.

§ 2º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias letivos consecutivos de ausência não justificada, o estudante poderá ter sua matrícula considerada não ativa, após tentativas documentadas de busca ativa.

CAPÍTULO V

DA CERTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a expedir certificados de conclusão dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade EJA, bem como a incluir o ensino proporcionado no histórico escolar dos alunos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 06 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1044

Página 5 de 7

§ 1º Os certificados e históricos escolares deverão conter:

I - identificação clara da modalidade como "Educação de Jovens e Adultos - EJA";

II - carga horária cumprida;

III - componentes curriculares cursados;

IV - aproveitamento e frequência;

V - base legal de funcionamento;

VI - assinatura do Diretor da Unidade Escolar e do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Os certificados emitidos terão validade em todo o território nacional, habilitando o portador ao prosseguimento de estudos em nível subsequente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro permanente da vida escolar dos estudantes da EJA, garantindo a expedição de segundas vias quando necessário.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º Os docentes que atuarão na EJA deverão possuir:

I - formação em nível superior em curso de Pedagogia;

II - habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - preferencialmente, experiência ou formação específica em Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para os profissionais que atuam na EJA, considerando as especificidades da modalidade.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I - coordenar e supervisionar a implementação da EJA;

II - elaborar as diretrizes pedagógicas e administrativas;

III - promover a formação continuada dos profissionais;

IV - realizar o monitoramento e avaliação dos resultados;

V - articular parcerias para fortalecimento da modalidade;

VI - garantir os recursos materiais e pedagógicos necessários;

VII - manter sistema de registro e documentação escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 06 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição nº 1044

Página 6 de 7

VIII - protocolar junto à Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos o processo de instalação do tipo de ensino.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação acompanhará e avaliará periodicamente o funcionamento da EJA, propondo ajustes quando necessário.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de:

I - recursos próprios do orçamento municipal destinados à educação;

II - recursos do FUNDEB, observada a legislação pertinente;

III - convênios e parcerias com os governos estadual e federal;

IV - outras fontes de financiamento educacional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, as normas complementares necessárias à execução deste Decreto, incluindo:

I - projeto pedagógico específico da EJA;

II - matriz curricular detalhada;

III - calendário escolar;

IV - procedimentos de matrícula e transferência;

V - instrumentos de registro e avaliação.

Art. 14. O início das atividades da EJA dar-se-á no segundo semestre do ano letivo de 2025, após a conclusão dos procedimentos administrativos junto à Diretoria de Ensino.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 04 de agosto de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal n° 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 06 de Agosto de 2025

Ano 6 | Edição n° 1044

Página 7 de 7

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Centro – CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500